



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 - Fone DDD (0439) 77-1322 - Cx. Postal, 33

Estado do Paraná

LEI nº. 269 /91

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE -
SAÚDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ JUSTINO DE GOUVEIA, PREFEITO MUNICI-
PAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o CONSELHO M-
UNICIPAL DE SAÚDE - CMS - no MUNICÍPIO DE TOMAZINA.

Art. 2º. - Para cumprimento efetivo e -
pleno de sua missão institucional, o caráter do conselho será:

I - Deliberativo;

II - Paritário: composto por represen -
tantes das políticas públicas, das entidades representativas da -
população e dos profissionais atuantes nessa área;

III - Formulador das políticas de saúde,
através da cooperação no planejamento municipal.

IV - Controlador das ações em todos os
níveis;

V - Definidor do emprego dos recursos
do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o Departamento de -
Saúde.

VI - Apreciador e deliberador sobre -
contratos e convênios entre setor privado e SUS.

Art. 3º. - O Conselho responderá pela -
definição das metas e ações de saúde, priorizando a criança, a -
gestante, o adolescente, o trabalhador, o saneamento e outras -
metas que a sociedade exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07
Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 - Fone DDD (0439) 77-1322 - Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

Art. 4º. - Os meios para o seu funcionamento e cumprimento de sua missão serão assegurados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º. - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências Estaduais e Federais e de outras fontes.

§ 2º. - A Prefeitura proverá o local para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º. - O Conselho será formado por 12 (doze) Conselheiros, sendo 3 (tres) do Poder Público, 6 (seis) das entidades representativas e 3 (três) dos profissionais atuantes na área de saúde, cabendo às entidades representativas da sociedade 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros.

§ 1º. - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. - Os Conselheiros terão mandato de dois anos.

Art. 6º. - Os Conselheiros serão indicados pelas entidades, profissionais da saúde e executivo, em Assembléia Geral, convocada pelo Executivo para fim específico de escolha dos Conselheiros e seus suplentes.

§ 1º. - O Executivo indicará os representantes do Poder Municipal.

§ 2º. - Os Conselheiros serão automaticamente empossados na Assembléia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 - Fone DDD (0439) 77-1322 - Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

..... - subsequente à Assembléia -
Geral que os indicar.

§ 4º. - A Assembléia Geral deverá ser -
convocada pelo PREFEITO MUNICIPAL com ampla divulgação dos meios
de comunicação existentes.

Art. 7º. - As entidades deverão es -
tar em funcionamento há pelo menos hum (1) ano, legalmente -
constituída.

Art. 8º. - O Conselho terá suas fun -
ções especificadas no Regimento Interno, elaborado pelo próprio
Conselho Municipal de Saúde, dentro do prazo de sessente (60)
dias.

Art. 9º. - Cabe à Câmara Municipal -
indicar, dentre pessoas com experiência na área de saúde, um -
representante caso não haja entidades em número suficiente para
preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil.

Art. 10º. - Os atos e deliberações do -
CMS serão objeto de ampla divulgação, inclusive com publicação.

Art. 11º. - O Executivo Municipal poderá, -
a seu critério, editar decreto regulamentando a função
de Conselheiros de funcionários da Prefeitura Municipal

Art. 12º. - Fica o PREFEITO MUNICIPAL -
autorizado a abrir crédito especial no valor exigido para prover
as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 13º. - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições -
em contrário, inclusive o decreto nº. 04/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTA -
DO DO PARANÁ